



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 15/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA IMUNE GUERRA ENGENHARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho** e, de outro lado a Empresa **IMUNE GUERRA ENGENHARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.464/0001-30, com sede à Avenida Amílcar Pereira da Silva, nº 1.118 - Piteiras - Quissamã/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alex de Almeida Trindade**, portador do RG nº 07737939-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 757.265.566-15, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2303, de 08 de março de 2013, Pregão Presencial nº 36/14 - FMS, fundamentado no Código 001, meta 100, da Lei nº 1617, de 09 de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **IMUNE GUERRA ENGENHARIA LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização para a Secretaria Municipal de Saúde, PMAM, Ambulatório, Cozinha, Lavanderia, CAPS, RTE e UBS - Unidades Básicas de Saúde, conforme Condições, Anexo VII e relação constante do Anexo I, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização para a Sec. Mun. de Saúde, PMAM, Ambulatório, Cozinha, Lavanderia, CAPS, RTE e UBS. Conforme Condições e Anexo VII.	Mês	12	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
				Total	R\$ 20.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais).

- I - O pagamento será mensal de acordo com a fatura após processamento da Nota Fiscal.
II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
III - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

IV - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - O pagamento será mensal, conforme serviços executados, após emissão da Nota Fiscal, atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, com término previsto para o dia 11 de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 101220001.2.001.3390.39.00.00 - FMS, Empenho nº 083/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

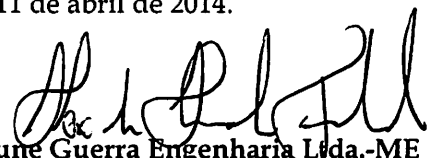
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, desde a simples advertência, até rescisão e multa de 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor limite constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de abril de 2014.


Dr. Élio Fernandes Campos Filho
SEMSA-FMS


Imune Guerra Engenharia Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: *Loisilén Bene frequent*
CPF nº *099.291.457-09*

2)
Nome: *Julson Firmino Pereira*
CPF nº *307 027 234 03*